

**Despacho n.º 955/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, na NUT III do Cávado, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

**ANEXO I****Âmbito e atribuições**

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

| <b>Atribuições</b><br><br><b>Âmbito</b>                                                               | Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a)) | Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b)) | Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c)) | RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) | RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF) | Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))] | Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))] |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))                                        | A                                                                               | A                                                                                | A                                                                                 |                                            |                                                                               |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))                                           |                                                                                 |                                                                                  |                                                                                   | A                                          | NA                                                                            |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))                           |                                                                                 |                                                                                  |                                                                                   | NA                                         | NA                                                                            |                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                |
| Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d)) |                                                                                 |                                                                                  |                                                                                   |                                            |                                                                               | NA                                                                                                                                                                                        | NA                                                                                                                                             |

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207535433

**Despacho n.º 956/2014**

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária João Gonçalves Zarco, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.